

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA/SERVIÇO Nº 01/2026

Município de Boa Vista Do INCRA

Gabinete- Conselho Tutelar

Necessidade da Administração. Contratação de empresa para fornecimento de inscrições na Capacitação 1º FORTALECER 2026 (Capacitar para Proteger) a ser realizados nos dias 12 e 13 de Março de 2026, tendo como local o Auditório do Hotel Embaixador, situado na Rua Jerônimo Coelho, 354, Centro Histórico- Porto Alegre- RS

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto do presente expediente é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de inscrições para a Capacitação 1º Fortalecer 2026 (Capacitar para Proteger) a ser realizado nos dias 12 e 13 de Março de 2026, pela JL- CAPACITAÇÕES E CONSULTORIAS com apoio ACONTURS tendo como local o Auditório do Hotel Embaixador, situado na Rua Jerônimo Coelho Nº 354, Centro Histórico Porto Alegre - RS é necessário para auxiliar na execução das funções de conselheiro tutelar. As inscrições são para as Conselheiras Tutelares ELENICE PANOZZO DOS SANTOS, matrícula 1650, CLAUDETE KORBES, matrícula 1670, visto que o referido curso vai abordar vários temas relacionados a prática diária do serviço do Conselheiro Tutelar, orientando e capacitando os Conselheiros para a prática de proteção e cuidados nos atendimentos as crianças e adolescente, principais legislações atualizadas e modelos de atendimentos.

NOME	CARGO	VALOR DA INSCRIÇÃO
ELENICE PANOZZO DOS SANTOS	CONSELHEIRA TUTELAR	300,00
CLAUDETE KORBES	CONSELHEIRA TUTELAR	300,00

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Boa Vista do Incra-RS, com se vê no item 113 do PAC, estando assim alinhada com o planejamento desta Secretaria - Gabinete

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO"

"Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da

licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da lei federal N° 14.133/2021:

Jurídica: Contrato social ou requerimento de empresário individual com as alterações posteriores;

Fiscal, Social e trabalhista: de acordo com os incisos I à VI do art. 68;

Econômica financeira: de acordo com o inciso II do art. 69:

“Comprovação da notória especialização.”

Curso para o 1º FORTALECER 2026 (Capacitar para Proteger), a ser realizados nos dias 12 e 13 de Março de 2026; serão ministradas várias palestras, cujos temas principais Palestras Atribuições Aspectos jurídicos e reunião parlamentar dos conselheiros tutelares para debater as demandas e dificuldades. A Relação do Conselho Tutelar com a Rede de Proteção. PPCAM-Programa de Proteção a criança e Adolescente Ameaçados de Morte. Dentro de suas atribuições. Que estão voltadas a defesa da criança e do adolescente, qualificação e aperfeiçoamento dos Conselheiros TUTELARES, tendo como local Auditório do Hotel Embaixador, localizado na Rua Jeronimo Coelho N° 354, Centro Histórico, Porto Alegre/RS.

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando a prestação de serviço do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – Prestar o serviço de acordo com as especificações, e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação do serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

HIPÓTESES DE SANÇÃO:

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

RESCISÃO CONTRATUAL:

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro de que são necessários as três servidoras citadas, ELENICE PANOZZO DOS SANTOS, CLAUDETE KORBES, são conselheiras eleitas irão participar do referido curso que irá abordar vários temas relacionados a prática diária do serviço do Conselheiro Tutelar, orientando e capacitando os Conselheiros para a prática de proteção e cuidados nos atendimentos as crianças e adolescente, principais legislações atualizadas e modelos de atendimentos. ,

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizado, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em treinamentos, a empresa JL CAPACITAÇÕES E CONSULTORIAS - CNPJ 58.472.229/0001-09 Localizada na rua Nova Roma, 32- Sala A, Bairro Querência, cidade de VIAMÃO, RS, sendo JL CAPACITAÇÕES E CONSULTORIAS a empresa especializada em fornecer esses cursos.

6- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), sendo que os valores foram encontrados junto ao convite postado no site da JL CAPACITAÇÕES E CONSULTORIAS, sendo o valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) por participante.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 50/2022 que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Boa Vista do Incra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Sendo que esse curso irá propiciar conhecimentos para o Colegiado de Conselheiros Tutelares de Boa Vista do INCRA, o aperfeiçoamento e novos aprendizados, que irão auxiliar os Conselheiros Tutelares a melhor forma de desenvolver a sua atividade. O objeto da presente contratação de empresa especializada para o fornecimento de treinamento é necessária para auxiliar na execução das funções de Conselheiro Tutelar no curso de Capacitação do 1º FORTALECER 2026 (Capacitar para Fortalecer) , a ser realizados nos dias 12 e 13 de Março de 2026 ,tendo como local o Auditório do Hotel Embaixador, situado na Rua Jerônimo Coelho, 354, Centro Histórico- Porto Alegre- RS

. As Conselheiras Tutelares, ELENICE PANOZZO DOS SANTOS, matricula 1650, CLAUDETE KORBES matricula 1670, visto que o referido curso vai abordar vários temas relacionados a pratica diária do serviço do Conselheiro Tutelar, orientando e capacitando os Conselheiros para a prática de proteção e cuidados nos atendimentos as crianças e adolescente, principais legislações atualizadas e modelos de atendimentos. A temática do Curso abordará “ Palestra com Jeferson Careca apresentação do fluxo de atendimento como um facilitador para profissionais e funcionamento da rede de proteção Palestra com Larissa Lira, Intersetorialidade da segurança pública saúde, educação e assistência em relação ao conselho tutelar, palestra com Luciano Betiate relação do conselho tutelar com o sistema de garantia dentro das suas atribuições colocando o conselho tutelar para o centro da legalidade ”

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo administrativo de compra/serviço, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os possíveis fornecedores, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo administrativo de compra/serviço exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

O gabinete do Prefeito indica servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato conforme a Portaria de nº 439/2025, ALTERADA PELA LEI 551/2023.

Sendo fiscal do contrato o servidor Darlan Farias de Souza e suplente de fiscal a servidora Juliane Elicker dos Santos

11. CONTRATAÇÕES CORRELATADAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Vislumbra-se que não há impactos ambientais provenientes desta contratação.

Orientações complementares a cerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Boa Vista do INCRA, RS, 18 de Fevereiro de 2026.

RECEPCIONISTA: LÍCIA GONÇALVES MACIEL

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO: DANIEL ALVAREZ DE SOUZA